

Recebido. Autue-se
e inclua em pauta.
Em 22/02/2010

1º Secretário

PROTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa</p> <p>22 FEB 2010</p> <p>Protocolo 021/10 Processo 020/10</p>	PROJETO DE LEI	Nº 467/10 
AUTOR : DEPUTADO LUIZINHO GOEBEL - PV			

“Institui nas escolas exames que possam prevenir determinadas doenças como: diabetes, hipertensão, alteração de visão e da outras providências”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Institui-se nas escolas exames que possam prevenir determinadas doenças como: diabetes, hipertensão, alteração de visão e da outras providências;

Art. 2º Através de recursos estaduais o governo do estado implantará nas escolas a realização de exames que possam prevenir a ocorrência de doenças;

Art. 3º O programa atenderá os alunos de toda a rede estadual de ensino;

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Deputados;

Tal programa se faz necessário para que os alunos possam realizar exames periodicamente, evitando assim a ocorrência de doenças futuras.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
			

AUTOR : DEPUTADO LUIZINHO GOEBEL - PV

Ressalta-se ainda que isso vem de encontro as necessidades da população e que a prevenção é o melhor opção para que o estado possa controlar tais doenças entre elas a diabetes, hipertensão, alteração de visão, o que no futuro diminuirá o custo que o estado tem para com o tratamento das referidas doenças...

Por todas estas razões, espero o apoio dos colegas deputados para aprovação da presente proposta.

Plenário das Deliberações, 22 de Fevereiro de 2010.


Deputado LUIZINHO GOEBEL
 Autor